

COMUNIDADES LOCAIS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NA BOLÍVIA*

Maria Angela Comegna[#]

Resumo. A exploração desenfreada de recursos naturais e o embate entre o meio ambiente e as demandas da sociedade tecnológica geram tendências alarmantes. Uma delas diz respeito à perda da diversidade biológica e dos conhecimentos tradicionais de comunidades locais. Neste debate insere-se a Bolívia, detentora de significativo patrimônio genético do planeta, aliando à diversidade biológica uma grande diversidade étnica e cultural. Assim, nosso objetivo será a análise dos direitos das comunidades locais, da proteção aos conhecimentos tradicionais e da gestão dos recursos genéticos do país, à luz das normativas relacionadas à proteção e distribuição de benefícios às referidas comunidades.

Palavras-chave: Bolívia; convenção sobre biodiversidade; comunidades locais; recursos genéticos; conhecimentos tradicionais.

LOCAL COMMUNITIES AND TRADITIONAL KNOWLEDGE IN BOLIVIA

Abstract. The free exploration of natural resources and the fight between the environment and the technological society generate astonishing tendencies. One of these tendencies is concerned with the loss of biological diversity, local communities and their traditional knowledge. In this debate, it's given to Bolivia, being the holder of a great genetic patrimony of the planet combined with the biological diversity, a huge ethnic and cultural diversity. Thus, our main goal will be the analysis of the local communities rights, the protection of the traditional knowledge as well as the management of the genetic resources of the country, based on the principles connected with protection and distribution of the benefits of the mentioned communities.

Keywords: Bolivia; biodiversity convention; local community; genetic resources; traditional knowledge.

* Artigo recebido em 24/10/2006 e aprovado em 27/11/2006.

Mestre em Geografia Humana pelo Departamento de Geografia - FFLCH - Universidade de São Paulo - USP.

COMUNIDADES LOCALES Y CONOCIMIENTOS TRADICIONALES EN BOLIVIA

Resumen. La explotación sin límites de los recursos naturales y la oposición entre el medio ambiente y las demandas de la sociedad tecnológica generan tendencias alarmantes. Una de esas tendencias se refiere al peligro de poner fin a la diversidad biológica y a comunidades locales, lo que conlleva también la extinción de sus conocimientos tradicionales. En este debate se sitúa Bolivia, depositaria de significativo patrimonio genético del planeta, uniendo diversidad biológica a gran diversidad étnica y cultural. Así, nuestro objetivo será el análisis de los derechos de las comunidades locales, lo que incluye la protección a los conocimientos tradicionales y la gestión de los recursos genéticos del país, todo a la luz de las normativas relacionadas a la protección y a la distribución de beneficios a las referidas comunidades.

Palabras clave: Bolivia; convención sobre biodiversidad; comunidades locales; recursos genéticos; conocimientos tradicionales.

A exploração desenfreada de recursos naturais e o embate entre o meio ambiente e as demandas da sociedade tecnológica geram tendências alarmantes. Uma delas diz respeito à perda da diversidade biológica e dos conhecimentos tradicionais de comunidades locais.

Devido à grande variedade de *habitats*, a Bolívia apresenta uma importante diversidade biológica, responsável pela segurança e soberania alimentar do país. O país possui ainda uma enorme variedade de recursos genéticos, originários tanto da região andina como da amazônica, o que lhe confere um importante caráter estratégico internacional, devido à importância econômica e social que tais recursos encerram.

Aliada à diversidade de espécies, há a diversidade étnica no país. As comunidades locais bolivianas, compostas principalmente por povos indígenas (população majoritária no caso do país) e camponeses, aproveitam de forma sustentável uma enorme diversidade biológica, o que lhes permitiu a domesticação de importantes cultivos para toda a humanidade.

Estas comunidades podem ser regidas total ou parcialmente por seus próprios costumes e tradições ou por uma legislação especial que lhes permita manter suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, e manejam de forma sustentável os recursos naturais localizados em seus territórios (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (b), 2001).

Assim, neste trabalho, pretendemos restringir-nos aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que, como define Juliana Santilli,

[...] vão desde técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas pelas populações tradicionais [...] As técnicas de manejo tradicional incluem domesticação e manipulação de espécies de fauna e flora, vinculadas às atividades relacionadas à agricultura itinerante, à introdução de espécies de árvores frutíferas nas roças de mandioca, à caça de subsistência, às técnicas de pesca, à construção de pesqueiros e à utilização de calendários complexos de atividades que reúnem coleta e cultivo. (SANTILLI, 2004, p. 1-2)

Além disso, as comunidades se constituem, devido ao conhecimento acumulado através do tempo, em um dos principais atores na gestão e uso sustentável da biodiversidade. As comunidades locais, ao identificarem os atributos destes recursos genéticos, que são muitas vezes apropriados de forma indevida por terceiros, facilitam sua utilização como matéria-prima para empresas da moderna biotecnologia.

A população indígena da Bolívia, segundo dados do *Viceministerio de Asuntos Indígenas y Pueblos Originarios* para 1998 (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (b), 2001, p.16), representa muito mais de 50% da população nacional.

Esta população é composta por cerca de trinta e três diferentes povos indígenas e originários, que se distribuem em todos os departamentos que conformam a Bolívia. Destes, 50% vivem em assentamentos tradicionais: comunidades e territórios indígenas e originários; 3% em áreas de colonização e 47% em cidades médias ou maiores. (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (b), 2001, p.16).

Existe uma forte diferença entre a população indígena da área andina do país e a das terras baixas. A área andina incorporada à atividade da mineração, centralizada em Potosí, passou a denominar-se “camponesa” a partir de 1952, após a insurreição boliviana que nacionalizou as minas de estanho, estabeleceu o voto universal e decretou a reforma agrária, entre outras medidas.

Recentemente esta população passou a reivindicar seu caráter originário. Os termos indígena ou povo indígena, em geral, não são aceitos na região para a autodefinição, diferentemente do que sucede nas terras baixas, onde a população descendente de grupos assentados na área antes da conquista se define como indígena e como pertencente aos povos indígenas.

Calcula-se que em 90% das áreas protegidas da Bolívia se encontre população indígena, esteja ela residindo dentro das áreas, em suas imediações ou em zonas de amortecimento (áreas que ficam no entorno de uma unidade de conservação para evitar a degradação).

Embora os processos de transformação das dimensões da vida social que se relacionam com os conhecimentos e práticas tradicionais sejam constantes na história da Bolívia, vários fatores vêm ocasionando a perda desses conhecimentos e práticas para o conjunto da sociedade, em especial, entre os membros das comunidades locais nascidos a partir da segunda metade do século XX até os dias de hoje.

Entre os fatores que têm tido um maior impacto em relação ao tema, podemos destacar: o crescimento demográfico, que vem aumentando a exploração dos recursos naturais existentes; a expansão da economia de mercado; a expansão dos serviços e a presença do Estado no interior do seu respectivo território nacional; e o aumento do interesse internacional pelos conhecimentos tradicionais, como parte do interesse nos recursos da diversidade biológica, em especial os recursos genéticos do planeta.

O crescimento demográfico, aliado a práticas de manejo pouco sustentáveis dos recursos disponíveis, tem levado a uma crescente divisão das terras das áreas andinas rurais e das áreas tradicionalmente ocupadas, levando a uma intensificação do aproveitamento dos recursos naturais disponíveis nessas regiões. Deste fato tem decorrido uma deterioração do potencial produtivo das terras e do meio ambiente e a conseqüente destruição do *habitat* para a vida silvestre.

Assim, o processo de migração, principalmente para zonas urbanas, tem-se constituído como a quase única alternativa para um número cada vez maior das comunidades locais da região andina.

Para as populações amazônicas, o crescimento demográfico se traduziu em uma maior expansão das atividades econômicas e empresariais, que levaram a intensa exploração da área, afetando de maneira direta os recursos naturais das áreas indígenas.

A expansão da malha viária nos países-membros da Comunidade Andina (CAN)¹ possibilitou a orientação de fluxos internos de migração até essas zonas. Estes processos significaram, em vários casos, a redução dos recursos tradicionalmente utilizados pelas populações indígenas e locais destas zonas, e em outros, a perda total dos *habitats* de alguns povos.

Yasarekomo ilustra assim a questão:

La realidad actual es que la población indígena sobrevive al margen del desarrollo en una sociedad que no promueve políticas adecuadas para los grupos étnicos. En los últimos 15 años han desaparecido al menos cuatro grupos indígenas que vivían en las tierras bajas (los simonianos, los toromonas, los bororos y los joras). Además, otros grupos, como los chimanes, los mojos y los movimas están enfrentando actualmente las amenazas de la colonización por parte de emigrantes de zonas andinas. (YASAREKOMO, s.d.,p. 3).

A perda crescente das florestas tem influência direta na diminuição da caça, afetando a sobrevivência de alguns povos e o conhecimento sobre as espécies; a redução dos recursos naturais determina que os sistemas tradicionais de manejo destes recursos e as estratégias de vida aplicadas pelas populações já não tenham os mesmos resultados, impossibilitando a satisfação das necessidades básicas das populações.

Torna-se, desta forma, cada vez mais necessário recorrer a fontes complementares de sobrevivência, como o trabalho na agroindústria ou na venda de madeira.

Na medida em que os sistemas tradicionais de produção e aproveitamento dos recursos naturais entram em crise e as populações buscam atividades econômicas complementares, também são afetados os sistemas de conhecimentos, dado que muitas práticas são substituídas ou

¹ A Comunidade Andina (CAN) é uma organização regional com personalidade jurídica internacional, constituída atualmente pela Bolívia, Equador, Peru e Colômbia. A sua principal finalidade é o estabelecimento de uma unidade econômica na região e a criação de estratégias comuns em diversas áreas, como a do meio ambiente, para negociar em condições de equilíbrio e igualdade com os demais países da América Latina. A Comunidade Andina iniciou suas funções em 1 de agosto de 1997 (COMUNIDAD ANDINA, 2004, p. 1).

abandonadas diante da necessidade de encontrar fontes alternativas para a própria sobrevivência.

Neste processo, uma primeira geração de indígenas ou comunidades locais que se alija de suas práticas tradicionais produtivas pode manter, num certo grau, seus conhecimentos derivados de experiências passadas, mas seus filhos, crescidos num novo contexto, terão perdido definitivamente esses conhecimentos. (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (b), 2001, p. 27).

Atualmente tem-se conferido um papel muito importante à expansão da economia de mercado e à troca dos padrões de consumo da população rural produzido nos últimos anos, , esta última, em parte, estimulada pelos meios de comunicação e pela escola. Este fato tem-se constituído num importante fator para a crescente articulação da produção das comunidades locais ao mercado.

Desta maneira, a crescente dependência dos ingressos gerados pela venda dos próprios produtos nos mercados vem tornando as comunidades locais cada vez mais expostas às influências das preferências do mercado em relação a sua produção. Assim, são ano a ano abandonadas variedades e produtos tradicionais, sendo adotados aqueles mais aceitos no mercado, cujos atributos valorizados pela vida moderna, como o aspecto exterior, vêm se impondo à preferência do consumo.

Os serviços educativos oferecidos em áreas indígenas se centraram na transmissão de conhecimentos e destrezas úteis para o contexto da vida urbana, constituindo-se, assim, em importantes transmissores de valores e capacidades não necessariamente de acordo com o caráter e as necessidades dos povos indígenas, suas culturas e *habitats*.

A educação bilíngüe nativo-espanhola, reivindicação compartilhada por todos os povos indígenas da CAN, é aceita pelo governo como política oficial e reconhecida como direito. Esta educação, porém, ainda não chegou a articular-se de maneira efetiva com a questão da transmissão dos conhecimentos e práticas tradicionais, seus atributos e manejo sustentável.

Desta forma, os mecanismos de transmissão dos conhecimentos e práticas tradicionais sobre a biodiversidade já não operam adequadamente, porque o conhecimento tradicional que hoje tem a maior parte dos jovens indígenas é muito menor que o de seus pais e avós.

O papel da ação estatal tem sido o da assistência técnica e “transferência tecnológica”, que, com algumas exceções, tem estado orientada principalmente à introdução de variedades de sementes melhoradas cotizadas no mercado e de agroquímicos, sem nenhuma relação com os saberes e práticas tradicionais.

Como afirma Ribeiro,

A expressão cultural das populações locais está ameaçada em especial quando estas têm acesso aos meios técnicos externos. A vida em rede padroniza costumes e dificulta o surgimento da diversidade. Isso molda a população da localidade, que se torna mais previsível, mais passiva. A territorialidade desses grupos humanos pode ser controlada mais facilmente. (RIBEIRO, 2004, p. 20).

Por outro lado, um fato importante a ser lembrado é que, ao lado das elites políticas ou econômicas do país, finalmente despontam outros atores, originários das comunidades locais, propondo projetos e soluções diferenciadas para utilização dos recursos naturais.

Atualmente tem-se produzido um considerável avanço no movimento indígena da Bolívia e, por consequência, muitas de suas reivindicações estão sendo assumidas como políticas governamentais. Escreve Enrique Leff que

Frente aos processos de economização do mundo, estão emergindo novos movimentos populares-principalmente dos povos indígenas e sociedades camponesas-pela reapropriação da natureza. A partir da Rio 92 os povos indígenas vêm se inscrevendo criticamente no discurso da globalização e nas políticas do desenvolvimento sustentável. A afirmação de suas identidades étnicas e do princípio de participação democrática abriram o canal para a geração dos novos atores do ambientalismo entre os povos indígenas de todo o continente [...] Eles se inserem no discurso do desenvolvimento sustentável, marcando, porém, sua originalidade e diferença, afirmando suas identidades e seus direitos para construir seus próprios projetos de sustentabilidade. (LEFF, 2002, p. 282).

As limitações enfrentadas por essas comunidades locais - na maioria, povos indígenas e originários, como já demonstrado - possuem diferentes componentes, como a inexistência de mecanismos adequados

para obter o direito e o controle efetivo sobre a terra e o território, que é parte intrínseca da identidade desses povos. Além disso, há a questão ainda não resolvida da propriedade intelectual sobre os conhecimentos tradicionais.

Segundo Sarita Albagli

Não existem hoje mecanismos legais de proteção aos conhecimentos e práticas das populações tradicionais. Ao contrário, aos atuais sistemas de garantia de direitos de propriedade intelectual reputam-se os efeitos erosivos sobre esses conhecimentos e práticas, já que neles não se incluem as “inovações” geradas de forma coletiva e ao longo de gerações, através de uma estreita relação com o meio ambiente local. Ao mesmo tempo, é cada vez mais freqüente o patenteamento, pela indústria, de produtos derivados desses materiais genéticos, causando impedimentos ao seu uso pela sociedade em geral, particularmente pelas comunidades localizadas nos territórios de onde se originaram. (ALBAGLI, 1998, p. 101).

Atualmente, a ciência ocidental e as empresas tem demonstrado maior interesse nos conhecimentos tradicionais (CTs) como uma fonte valiosa de conhecimento, apesar de não cumprir obrigações pelo seu uso e consentir, de maneira passiva ou de forma acelerada, na sua perda mediante a destruição do *habitat* e dos valores culturais das comunidades. A seguir, um exemplo deste conhecimento, tão cobiçado pelo ocidente:

Os índios aimarás, habitantes do planalto boliviano, possuíam habilidades em conservar produtos alimentícios, de modo que o Exército americano utilizou o processo de desidratação desenvolvido por essa comunidade, para transportar quantidades enormes de purês de batatas desidratados para alimentar seus soldados a volumes muito pequenos. (WANDSCHEER, 2004, p. 21).

Segundo as leis de propriedade intelectual, os CTs são considerados como informações de domínio público, às quais todos poderiam ter acesso livre para seu uso. Em alguns casos, as diversas formas de CTs têm sido apropriadas por pesquisadores e empresas comerciais sobre os direitos de propriedade intelectual, sem nenhuma recompensa aos criadores ou possuidores desses conhecimentos.

Os CTs são o principal componente do modo de vida de milhares de pessoas nos países em desenvolvimento. A medicina tradicional vem ao encontro das necessidades relacionadas à saúde de uma enorme população nesses países, onde o acesso aos serviços públicos de saúde e à moderna medicina é dificultado e limitado por razões de ordem econômica e cultural.

O jurista Carlos Correa escreve que, em geral, esses tipos de tratamento são os únicos que estão ao alcance das comunidades mais pobres e moradoras em zonas mais remotas (CORREA, 2001, p. 3).

Como exemplos da gestão racional indígena dos recursos naturais podemos citar as atividades desenvolvidas no território indígena “*Parque Nacional Isiboro Sécure*” e aquelas desenvolvidas por uma parcela da população indígena guarani do Chaco, levando à criação da área protegida “*Kaa-Iya*”.

A Fundação *Kechuaymara*, criada no ano de 1986 por representantes de 39 comunidades indígenas e dirigida por um conselho composto por técnicos e profissionais também indígenas, é um exemplo de instituição conformada segundo a ótica da filosofia dessa população.

Com os seus trabalhos concentrados nos departamentos de La Paz e Oruro, a fundação vem desenvolvendo programas que visam, por exemplo, a promover os direitos indígenas; o melhoramento de lhamas e da etnoveterinária; a saúde e sabedoria indígena; a agroecologia e o melhoramento dos solos.

Desta forma, os conhecimentos tradicionais relacionados à biodiversidade têm importância estratégica internacional, pois possibilitam o melhor aproveitamento dos recursos da diversidade biológica, além de facilitarem e agilizarem a identificação dos atributos que possuem os recursos genéticos e, de forma geral, os biológicos.

Em diversos países, o abastecimento depende fundamentalmente do sistema informal de produção de sementes, o qual opera sobre a base da difusão das melhores classes de sementes disponíveis dentro da comunidade, incluindo grandes distâncias durante períodos de migração ou desastre.

DIREITOS DAS COMUNIDADES LOCAIS E GESTÃO DE RECURSOS GENÉTICOS

O entendimento dos mecanismos que possibilitam a preservação dos conhecimentos produzidos pelas comunidades locais poderá nos remeter à busca de modelos econômicos mais justos e viáveis, que possam assegurar a manutenção de diversos modelos tradicionais de aproveitamento dos recursos naturais e das diferentes culturas associadas aos recursos da biodiversidade.

A Convenção sobre Biodiversidade (CB), parte da Ordem Ambiental Internacional, configurada a partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD-1992), declara o direito soberano dos países sobre sua biodiversidade. Ela também é o principal instrumento internacional a reconhecer a importância e a necessidade de proteção aos conhecimentos e práticas tradicionais. O alcance da CB vai além da conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

A partir da CB, tanto os recursos genéticos como os conhecimentos tradicionais associados a estes deixaram de ser de livre acesso, criando-se critérios para a sua regulação, através de normas relativas à distribuição justa de benefícios aos detentores dos citados recursos, bem como às populações que possuem os conhecimentos tradicionais sobre eles.

Não obstante, a CB não estabelece como princípio o direito soberano das comunidades locais sobre a biodiversidade por elas produzida e conservada, já que a Convenção trata da relação entre os Estados, resguardando assim a soberania dos Estados sobre seus recursos genéticos.

Signatária da Convenção desde o ano de 1994, a Bolívia vem incorporando os seus princípios à sua legislação interna, na busca de garantir o gerenciamento de seus recursos genéticos e os direitos de suas comunidades locais.

Embora haja a ausência de uma norma nacional e específica relativa à conservação da biodiversidade, a CB tem seus principais

objetivos confirmados na Constituição Política do Estado² (artigos 136 e 170) e principalmente, na *Ley del Medio Ambiente*, lei nº 1333, de 1992, estabelecendo assim o marco geral para a questão. (CONGRESO NACIONAL, 1992).

A *Ley del Medio Ambiente* também determina ao Estado a promoção da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico referente ao meio ambiente, à recuperação, uso e melhoramento das tecnologias tradicionais e o controle sobre a introdução e geração de tecnologias que ponham em risco o meio ambiente.

A atual Constituição da Bolívia, em vigor desde 1967, foi posteriormente reformada e promulgada em 1995³. Em seus artigos 1º e 171º fica disposta a natureza multiétnica e pluricultural da Bolívia, bem como o reconhecimento da identidade, valores, costumes e instituições dos povos indígenas e originários, havendo, pela primeira vez na história do país, o reconhecimento da existência de diversas culturas e cosmovisões, no marco do acordado no Convênio 169 da OIT. (PEREYRA, 2002, p.2).

A partir do reconhecimento da personalidade jurídica de comunidades locais da Bolívia, foi possível permitir que essas parcelas da população se tornassem sujeitos titulares de direitos e obrigações, dos direitos coletivos, dentro dos quais estão circunscritos os direitos de propriedade intelectual sobre aquilo que essas comunidades têm produzido ao longo da história e que está associado à sua identidade. Constata-se dessa forma que as principais diretrizes contidas na CB, no que se refere às comunidades locais, poderão ser cumpridas na Bolívia.

Não obstante, cabe ressaltar que, embora a Constituição do país, aliada a um conjunto normativo, demonstre uma abertura na aceitação das suas comunidades locais para uma convivência pacífica e livre, fica claro que o processo de integração nacional proposto a essas comunidades pelo Estado foi insuficiente, pois há, mesmo assim, a apropriação individual de conhecimentos tradicionais e coletivos associados à biodiversidade sem a repartição de benefícios decorrentes da sua utilização.

² Constituição Política do Estado, segundo texto acordado em 1995 e reformas do ano de 2002. Texto integral da Constituição: <http://www.georgetown.edu/pdba/constitutions/Bolivia/consboliv1615.html>. Acesso em 21 out. 2004.

³ Texto integral da Constituição: <http://www.georgetown.edu/pdba/constitutions/Bolivia/consboliv1615.html>. Acesso em 21 out. 2004.

Pelo fato de integrar a Comunidade Andina, a Bolívia adota as normas regionais que têm por objetivo a regulação e a criação de uma estratégia única relativa ao meio ambiente para a região.

A seguir relacionamos as principais resoluções⁴ da Comunidade Andina relacionadas ao meio ambiente.

1. Decisión 345: Régimen Común de Protección a los Derechos de Los Obtentores de Variedades Vegetales (1993)
2. Decisión 391: Régimen Común de Acceso a los Recursos Genéticos (1996)
3. Decisión 435 : Comité Andino de Autoridades Ambientales – CAAAM (1998)
4. Decisión 486: Régimen Común sobre Propiedad Industrial de la Comunidad Andina de Naciones (2000)
5. Decisión 523: Estrategia Regional de Biodiversidad (2002)
6. Decisión 524: Derechos de los Pueblos Indígenas (2002)

A política ambiental da região se caracterizou pelo desenvolvimento da legislação e o estabelecimento de instituições estatais relacionadas à gestão do meio ambiente, tendo como uma das suas premissas a criação de uma estratégia comum para os países-membros. Porém, [...] *“la evidencia há demostrado que ninguno de los modelos há sido eficiente en integrar la dimensión ambiental a las políticas públicas”* (COMUNIDAD ANDINA/PNUMA, 2003, p.115), havendo, na maioria dos países, o desenvolvimento da gestão ambiental sobre a base de uma estrutura governamental complexa, dividida e pouco institucionalizada, caracterizada por uma legislação ambiental extremamente heterogênea, evidenciando normas contraditórias e de difícil aplicação. (COMUNIDAD ANDINA/PNUMA, 2003, p.115).

Os países componentes da CAN, através da Decisão 391, de 1996, adotaram o Regime Comum Andino de Acesso aos Recursos Genéticos, cuja regulamentação e implementação ficaram a cargo de cada país.

Segundo essa Decisão, ficam excluídos os recursos genéticos⁵ humanos e seus derivados e a troca de produtos biológicos que os

⁴ Fonte: *Comunidad Andina*. <http://www.comunidadandina.org/>. Acesso em 19 out.. 2006.

contêm, bem como o intercâmbio dos componentes intangíveis associados a estes, realizados pelas comunidades locais dos países-membros da CAN.

Juliana Santilli escreve que

Uma das finalidades da Decisão 391 é assentar as bases para o reconhecimento e a valorização dos componentes intangíveis associados aos recursos genéticos. Considera que é necessário reconhecer a contribuição histórica das comunidades indígenas, afroamericanas e locais para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes. (SANTILLI, 2003, p. 96).

A Decisão 391 foi regulamentada na Bolívia em conformidade com os princípios da Convenção sobre Biodiversidade. Seu objetivo fundamental é o estabelecimento de um regime de acesso⁶ aos recursos genéticos, aos derivados e seus componentes intangíveis⁷ associados e aos recursos biológicos⁸ que se encontrem, por causas naturais, no território do país.

O documento estabelece direitos de propriedade intelectual no que se refere aos conhecimentos tradicionais e à realização de contratos anexos subscritos entre os provedores do componente intangível e aquele que solicitou o acesso, considerando que Estado deva zelar pela legalidade das obrigações e direitos emergentes do contrato anexo.

⁵ Recursos genéticos se referem aos materiais de natureza biológica que contenham informação genética de valor ou utilidade real ou potencial (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (a), 2001, p.11).

⁶ Acesso se refere à obtenção e uso dos recursos genéticos conservados em condições *in situ* ou *ex situ*, de seus produtos derivados ou, se for o caso, de seus componentes intangíveis, com a finalidade da pesquisa, prospecção biológica, conservação, aplicação industrial ou aproveitamento comercial, entre outros (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (a), 2001, p. 9).

⁷ Componente intangível, segundo a Decisão 391, define-se como qualquer conhecimento, inovação ou prática individual ou coletiva com valor real ou potencial, associado ao recurso genético ou seus recursos derivados, ou ao recurso biológico que os contenha, protegido ou não por regimes de propriedade intelectual (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (a), 2001, p. 9).

⁸ Recursos biológicos são indivíduos, organismos ou parte destes, populações, ou qualquer componente biótico de valor ou utilidade real, ou potencial, que contenha o recurso genético ou seus produtos derivados (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (a), 2001, p.11).

A Decisão 391 se relaciona ainda à Decisão 345 (Regime Comum de Proteção aos Direitos dos Obtentores de Variedades Vegetais) adotada pelos países-membros da CAN em 1993, cujo objeto principal é a regulação dos direitos e obrigações do cultivar através da outorga do certificado correspondente⁹. Também se relaciona à Decisão 486 (Regime Comum sobre Propriedade Industrial da Comunidade Andina). Esta última Decisão criou um regime comum sobre propriedade industrial da CAN, incorporando uma série de conteúdos relacionados à conservação da diversidade biológica e proteção dos conhecimentos gerados pelas comunidades locais, estabelecendo relações entre a CB e um regime de propriedade industrial de âmbito regional.

Apesar de a Decisão 391 ter estabelecido as bases mínimas para uma distribuição eqüitativa de benefícios derivados dos contratos de acesso, ela apresenta sérias limitações com relação ao sistema de proteção aos direitos coletivos das comunidades locais, já que o regime internacional de proteção aos direitos de propriedade intelectual é voltado somente à proteção individual e aos direitos privados.

A Decisão garante a direta participação das comunidades locais dos países adotantes, mas, segundo algumas organizações indígenas (MOLINA, s.d., p.1), o regime comum não valoriza o conhecimento associado aos recursos genéticos, pois a norma versa igualmente sobre dois componentes que deveriam estar separados: o componente tangível (plantas, animais, microorganismos) e o componente intangível (conhecimento tradicional).

Esse regime reflete uma orientação muito controladora do Estado, pois este é sempre parte dos contratos de acesso.

O fato demonstra pouca flexibilidade para adotar situações específicas, devido ao grau de detalhamento da Decisão. Além disso, falta à Decisão adotar o Consentimento Prévio Fundamentado (CPF), segundo o qual as comunidades locais deveriam, além de consentir na realização do acesso aos recursos, ser instruídas, no ato jurídico, em linguagem acessível, das possíveis conseqüências econômicas, jurídicas e políticas do seu ato.

⁹ Ressalta-se aqui a importância da diversidade biológica no que tange à agricultura e à atividade de seleção, melhoramento e criação de novas espécies, que os agricultores e comunidades locais vêm praticando ao longo do tempo (SOARES, 2003, p.535).

A Decisão 391, apesar de ter estabelecido as bases para uma distribuição equitativa de benefícios derivados dos Contratos de Acesso, apresenta limitações com relação ao sistema de proteção aos direitos coletivos das comunidades locais. A Decisão poderia detalhar mais a questão referente à repartição de benefícios provindos dos recursos genéticos.

Não obstante, a questão mais crítica que a Decisão 391 encerra é a dos contratos de acesso¹⁰ aos recursos genéticos, a serem assinados entre o solicitante e o Estado. Segundo as organizações indígenas representantes dos países andinos, esses contratos deveriam incluir a localização territorial desses recursos e dos “guardiões” do conhecimento associado. Estes aspectos fundamentais são atualmente anexados aos contratos, e, apesar de poucos contratos oficiais de acesso terem sido aplicados na Bolívia e em outros países da região, isto não significa que contratos privados não existam e sejam muitas vezes, confidenciais.

O enunciado destes contratos privados geralmente esconde seus verdadeiros objetivos: são contratos que aparentemente visam à pesquisa científica (como a classificação botânica), mas contrariam os objetivos da Decisão, como a garantia da repartição de benefícios.

Para ilustrar esta afirmação, podemos nos reportar ao caso dos amendoins-selvagens da Bolívia coletados pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), onde ficou claro o valor limitado do contrato que regula o acesso. (MOLINA, s.d., p. 2).

O contrato não estabeleceu claramente os requisitos do solicitante, além de autorizar as atividades do projeto, porque a Decisão 391 não inclui nas suas exigências importantes obrigações que deveriam ser incorporadas nas leis nacionais, mas, que infelizmente, não estão.

Estas obrigações deveriam incluir a descrição do material a ser coletado; espécies e espécimes; projetos; avaliação, uso e manutenção do material coletado; informações sobre os benefícios a serem obtidos pelo país anfitrião; informação sobre as regiões de origem, comunidades locais e repartição de benefícios, além da posterior aprovação do país de origem, no caso da realização do contrato.

¹⁰ O Contrato de Acesso é o acordo entre a Autoridade Nacional Competente, representante do Estado e uma pessoa que estabelece os termos e condições para o acesso aos recursos genéticos, seus produtos derivados e, conforme o caso, o componente intangível associado (COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (a), 2001, p. 10).

As leis nacionais precisariam também requerer a entrega periódica de relatórios de pesquisa e informações sobre possíveis riscos de erosão genética e a possibilidade de prevenir estes riscos.

No caso da aplicação para a coleta dos amendoins selvagens na Bolívia, a expedição era candidata a “salvar” variedades do amendoim em risco, devido à construção do gasoduto San Miguel (Bolívia) – Cuiabá (Brasil).

A expedição levou amostras para o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA). Isto significaria, de acordo com o projeto, que os coletores estariam protegendo o germoplasma, sendo esta a única finalidade dos coletores. Não haveria, portanto, qualquer interesse de se obter lucro com a operação; porém vimos que os interesses do Departamento não foram bem esclarecidos, pois, se houvesse realmente alguma vontade de salvar o amendoim-selvagem, seria elaborado um plano que alterasse as condições do risco do ambiente; mas em vez disso, o governo dos Estados Unidos aprovaram um crédito para a construção do gasoduto, através das empresas *Enron* e *Shell*.

É sabido que a Convenção sobre Biodiversidade consagra a soberania dos Estados sobre os recursos genéticos, o que tem implicações sobre quaisquer mecanismos de reconhecimento dos direitos intelectuais das comunidades locais associados à biodiversidade e de compensação por sua utilização.

A questão da titularidade dos direitos incidentes sobre os recursos genéticos, quando localizados em áreas das comunidades locais ou associados a conhecimentos tradicionais, ainda não foi resolvida eficientemente no que se refere aos interesses das comunidades locais, nem mesmo no âmbito da CB ou da Decisão Andina 486 (*Régimen Común sobre Propiedad Industrial del Acuerdo de Cartagena*).

Os contratos de acesso se relacionam à introdução dos recursos genéticos no mercado. Estes contratos têm sido considerados como uma importante fonte de renda, indispensável para o uso sustentável da biodiversidade e o seu desenvolvimento potencial. Sob este ponto de vista se tornaria indispensável atrair investidores que possuam capital, tecnologia e capacidade de gerenciamento para o uso sustentável do potencial econômico da biodiversidade.

Desta forma, esta política, que pressupõe a conservação de recursos genéticos via comercialização através dos contratos de acesso, crê que os benefícios monetários deles resultantes serão importantes para

a administração da conservação da biodiversidade. Não obstante, o que fica evidente é que esses contratos não têm garantido, como no caso da Bolívia (MOLINA, s.d., p.2), nem os benefícios oriundos do uso dos recursos genéticos, tampouco benefícios ou pagamentos para as comunidades locais.

Outro problema observado é a falta de definição sobre as pesquisas desenvolvidas pelos centros de pesquisas que recolhem a biodiversidade para os centros de conservação *ex situ*, sendo que a questão do sigilo sobre os recursos coletados ainda persiste.

Em todos os países-membros da Comunidade Andina, incluindo-se a Bolívia, não há informação suficiente sobre o mercado de recursos genéticos, havendo limitações institucionais e pequena capacidade técnica e científica dos organismos competentes.

Como vimos, regular o acesso aos recursos genéticos é uma complexa questão, com implicações técnicas e políticas. Existem ainda muitas questões a serem resolvidas antes que países, centros de pesquisas e empresas realizem mais contratos de acesso. Cada caso deve ser avaliado individualmente, quanto aos seus objetivos e distribuição equitativa de benefícios.

Por fim, seria importante que os Contratos de acesso aos ditos recursos fossem colocados em discussão pública, envolvendo a publicação e divulgação dos contratos e o fortalecimento da participação da população civil.

Em 1998, a CAN criou o *Comité Andino de Autoridades Ambientales* (CAAAM), através da Decisão 435. Este comitê, constituído por autoridades ambientais dos países-membros, tem como principal finalidade o assessoramento à Secretaria da CAN e a coordenação da política comunitária sobre meio ambiente, destacando-se a Estratégia Regional sobre Biodiversidade. Esta Estratégia visa ao desenvolvimento de políticas comuns para alcançar os objetivos da CB.

Na sua elaboração participaram, além do CAAAM, representantes de vários setores relacionados à conservação e uso sustentável da biodiversidade e vinculados ao poder público, às comunidades locais, setores acadêmicos e privados e a sociedade civil (ACUERDO DE CARTAGENA, 2002, p. 2).

A Estratégia foi concebida como um instrumento flexível, visando a sua adaptação às novas circunstâncias que possam surgir durante sua implementação.

Cabe lembrar que a Estratégia foi regulamentada através da Decisão 523 (Estratégia Regional sobre Biodiversidade para os Países do Trópico Andino), em 2002.

Apesar da existência da Estratégia Regional sobre Biodiversidade, os países andinos têm ratificado diversos tratados ambientais internacionais, regionais e sub-regionais. Como exemplo, podemos citar o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), subscrito por vários países, dentre eles a Bolívia. (COMUNIDAD ANDINA/PNUMA, 2003, p. 115-116).

Há também, no que se refere às normas regionais relacionadas aos direitos das comunidades locais, a Decisão 524 (Mesa de Trabalho sobre Direitos dos Povos Indígenas). (ACUERDO DE CARTAGENA, 2002, p. 2).

Após várias consultas realizadas pela CAN aos países-membros e aos dirigentes de organizações indígenas, aos órgãos estatais relacionados à matéria e a outros especialistas, foram estabelecidos critérios e propostas para institucionalizar uma mesa de trabalho sobre direitos dos povos indígenas. Estes direitos englobam os âmbitos econômico, social, político e cultural.

Assim, podemos concluir que a gestão ambiental dos países andinos caracteriza-se por um grande interesse pelo desenvolvimento institucional e pela formulação de dispositivos legais, embora esta posição política não implique necessariamente um compromisso de fato de alcançar os resultados esperados na conservação do ambiente.

A CAN tem adotado diversas normativas visando à harmonização da gestão ambiental, ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais e à conseqüente proteção às comunidades locais dos países-membros; porém, sua implementação não tem alcançado os objetivos desejados, devido às limitações de recursos financeiros e humanos e às políticas internas de cada país integrante da região.

Estes fatores explicam, em parte, a pouca eficácia da gestão ambiental da região para atender à crescente degradação dos recursos naturais e do ambiente

Por fim, após a análise das principais normas regulatórias da Bolívia, relacionadas às questões abordadas neste trabalho, concluímos que, apesar de todos os esforços do governo em promover reformas e implementar leis nacionais e regionais no país, ainda persiste a necessidade da elaboração de um regime jurídico para a proteção das comunidades locais e do meio ambiente que possibilite também a comercialização controlada dos recursos genéticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao reconhecimento da interdependência entre a sociodiversidade e a biodiversidade, há que se implementar na Bolívia políticas que estimulem o modo de vida tradicional e ofereçam condições para a perpetuação de espécies, *habitats*, ecossistemas e da sociedade multicultural do país.

Adotar medidas legislativas equilibradas sobre o acesso desses associados aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais é, antes de tudo, um compromisso assumido pela Bolívia em 1994, a partir da ratificação da Convenção sobre Biodiversidade; porém, como já visto, não existe no país uma norma única relativa à conservação da biodiversidade, comprometendo a implementação da CB. Deste fato pode decorrer a sobreposição de tarefas e competências que prejudicam a sua implementação.

A apropriação dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados deve se realizar em total observância aos objetivos da CB, em particular no que se refere à distribuição justa e equitativa dos benefícios comerciais derivados da utilização dos conhecimentos associados aos recursos genéticos.

A regulamentação do acesso a um recurso genético não deve supor ou implicar a utilização do conhecimento tradicional, que deve ter um tratamento distinto.

Foram poucas as legislações locais de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado implementadas após a entrada em vigor da CB. A Comunidade Andina, por meio da Decisão 391, de 1996, constituiu-se no primeiro bloco de países a estabelecer uma estratégia comum de acesso aos citados recursos a ser incorporada nas legislações locais; mas ainda há na Bolívia, apesar de todos os esforços do governo por implantar leis e estratégias no sentido de regular o acesso

aos recursos, a necessidade de elaborar mecanismos de proteção eficientes às comunidades locais e conhecimentos tradicionais.

A discussão sobre a forma mais adequada de proteção aos conhecimentos tradicionais ainda não está solucionada. O debate é mundial, porque interessa tanto às grandes empresas transnacionais vinculadas à biotecnologia quanto às comunidades locais de todos os lugares.

O reconhecimento da singularidade das comunidades locais do país em relação à sociedade nacional, com seus modos distintos de cultura e organização social e econômica e de ocupação diferenciada dos territórios e dos ambientes que habitam, implica na efetivação de medidas normativas capazes de atender às necessidades peculiares de proteção dos conhecimentos e práticas tradicionais, sem atingir os modos de vida desses povos e comunidades.

Esse reconhecimento é essencial para a implantação de mecanismos que possam garantir uma sociedade mais justa, com a convivência e aceitação de diferenças e sem a imposição de padrões culturais que pretendam a uniformidade.

Isto significa a capacitação destas comunidades para que possam explorar todas as potencialidades da lei.

O grande desafio da Bolívia será a implementação de uma legislação nacional que contemple e reflita os anseios dos diversos setores e comunidades do país e envolva a participação de todos os setores da população. Só assim, poderá garantir-se a distribuição justa e equitativa dos benefícios originários do uso dos conhecimentos tradicionais e recursos genéticos.

REFERÊNCIAS

ACUERDO DE CARTAGENA. Decision 523. Estrategia Regional de Biodiversidad para los Países del Trópico Andino. Lima/ Peru, 07 jul. 2002. <http://www.comunidadandina.Org/normativa/dec/D523.htm>. Acesso em 05 out. 2002.

ALBAGLI, Sarita. *Geopolítica da Biodiversidade*. Brasília: Edição IBAMA. 1998.

COMUNIDAD ANDINA. *Quienes Somos.* 2004. <http://www.comunidadandina.org/quienes/can.htm>. Acesso em 19 out. 2006.

COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (a). *Estrategia Regional de Biodiversidad: Acceso a Recursos Genéticos.* La Paz-Bolívia, 02 jul. 2001.

<http://www.comunidadandina.org/desarrollo/estrategia.htm>. Acesso em 07 abr. 2002.

COMUNIDAD ANDINA DE NACIONES (b). *Estrategia Regional de Biodiversidad. Protección, Recuperación y Difusión de conocimientos y Prácticas Tradicionales.* Bolívia, 2001.

<http://www.Comunidadandina.org/desarrollo/beneficios.pdf>. Acesso em 02 jun. 2002.

COMUNIDAD ANDINA/PNUMA. *Geo Andino 2003. Perspectivas del Medio Ambiente.* Peru: Comunidad Andina – Secretaría Geral, 2003.

CONGRESO NACIONAL. Ley nº 1333. Ley del Médio Ambiente del 23 de marzo de 1992. Bolívia: Congreso Nacional, s.d. <http://www.bolivia-industry.com/sia/Regula/ley/ley.html> . Acesso em 28 jul. 2001.

LEFF, Enrique. A geopolítica da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável: economização do mundo, racionalidade ambiental e reapropriação social da natureza. In: CECENÃ, Emir Sader (org.). *A guerra infinita: hegemonia e terror mundial.* Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: LPP; Buenos Aires: CLACSO, 2002.

MOLINA, Patricia. Access to genetic resources in the Andean Community. S.l., Fobomade, s.d. <http://www.fobomade.org.bo/bioytrans/docs/pactoandino.php>. Acesso em 04 dez.2006.

PEREYRA, Javier Ernesto Muñoz. Los derechos indígenas y los derechos de Propiedad Intelectual. Bolívia: UNCTAD, 2000. <http://www.comunidadandina.org/desarrollo/tradicionales.pdf>. Acesso em 06 maio 2002.

RIBEIRO, Wagner Costa. *Geografia política da água.* São Paulo: [s.n.], 2004. Tese [livre-docência]. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 230 p.

SANTILLI, Juliana. “Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção.” pp. 83-102. In: *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. jan.-mar. 2003. ano 8. n° 29.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2003. 2ª ed.

YASAREKOMO. Una experiencia de comunicación indígena en Bolivia. s.l: FAO, s.d. <http://www.fao.org/docrep/006/y53311s/y5311s04.htm>. Acesso em 13 jan. 2006.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno. *Patentes & Conhecimento Tradicional*. Curitiba: Juruá, 2004.

Fontes Eletrônicas

Comunidad Andina. <http://www.comunidadandina.org/>

Convenio sobre la Diversidad Biológica <http://www.biodiv.org>

Instituto Nacional de Estadística de Bolívia
http://www.inw.gov.bo/Aspectos_Geograficos.asp#

Kechuaymara <http://www.aymaranet.org/kechuaymara.html>

